



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 221, DE 18 DE AGOSTO DE 2016
(Publicada no DOU nº 164, Seção 1, páginas 72 e 73, de 25 de agosto de 2016)**

Altera o Anexo VIII e cria o Anexo XVII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuições de processos nas Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 3, de 8/1/2016-TJDFT, na Portaria nº 251, de 22/03/2016-PGJ, e no Processo Administrativo nº 08190.171870/11-00, e de acordo com a deliberação 243ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia na 1ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, que oficiará nos feitos da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 2º Transformar as 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminal de Samambaia, respectivamente, nas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, que officiarão nos feitos da Vara Criminal e Tribunal do Júri de recanto das Emas.

Art. 3º Transformar as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Samambaia, respectivamente, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Recanto das Emas, que officiarão nos feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas.

Art. 4º Transferir a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia para a Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas, para officiar nos feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 5º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 6º Criar, na forma do Anexo desta Resolução, o Anexo XVII – Unidade: Recanto das Emas, na Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 7º Fica alterado, na forma do Anexo desta Resolução, o Anexo VIII – Unidade: Samambaia, Capítulos I, II e III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
KATIE DE SOUSA LIMA COELHO
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia).
7ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - A 7ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia).

CAPÍTULO II
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.

5ª PJ ESPECIAL CRIMINAL DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
---	--	---	--

**CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 32ª DP (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes

**CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento.	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 1ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 3ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 4ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 2ª semana de cada mês;	- Intervir nos feitos do Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos do Distrito Federal e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
2ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 2ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 4ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 3ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 1ª semana de cada	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
		mês;	
3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 4ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 1ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 2ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 3ª semana de cada mês;	
4ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões; - Processos de habilitação de casamento.	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 3ª semana de cada mês; 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões na 2ª semana de cada mês; 1ª Vara Cível na 1ª semana de cada mês; 2ª Vara Cível na 4ª semana de cada mês;	

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.

ANEXO XVII - UNIDADE: RECANTO DAS EMAS

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 27ª DP (Recanto das Emas), nos feitos que lhe forem pertinentes.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- As atribuições da 4ª PJ do Tribunal do Júri poderão ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do MPDFT.		

CAPÍTULO II
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO

<p>1ª E 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</p>	<p>- Feitos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas, distribuídos de forma equitativa.</p>	<p>- Criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Recanto das Emas, distribuídas de forma equitativa.</p>	<p>- 27ª DP (Recanto das Emas), nos feitos que lhe forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Águas Claras.</p>
--	--	---	--